



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATO LEITÃO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 015/2025

KAI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 51.940.295/0001-17, com sede na Rua João Batista Manzoque, 153, Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR, CEP 83025-180, por sua representante legal, infra assinada, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que classificou como vencedora a proposta da empresa **FULLTECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.459.193/0001-20, com endereço na Henrique Franzosi, 101 – Sunti, CEP: 89708-009 – Concórdia/SC, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor.



I- DO CABIMENTO

O recurso administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

II- DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, fixa o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentação do presente recurso.

No presente caso, após a declaração da empresa vencedora do certame, todos os licitantes foram convocados, em **23/06/2025**, a se manifestar quanto à intenção de interpor recurso.

Da análise dos dados acima, torna-se evidente a tempestividade do presente recurso, devendo este instrumento ser recebido, conhecido e processado na forma da legislação.

III- DOS FATOS

Conforme é de conhecimento público, a Prefeitura Municipal de Mato Leitão publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para eventual e futura aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Ao final do certame, a empresa **FULLTECH INFORMÁTICA LTDA**, sagrou-se vencedora do item 4, porém, o produto ofertado pela mesma não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

O Termo de Referência fixou critérios técnicos objetivos para a aquisição de monitores, entre eles:

- **Tamanho mínimo da imagem visível na diagonal de 54,7 cm;**
- **Tipo de painel: TN;**
- **Dimensões mínimas do monitor com base: 503 x 374 x 176 mm (L x A x P).**

04	50	MONITOR 21,5" LED • Tamanho do painel de no mínimo 21,5" • Tamanho da imagem visível na diagonal de no mínimo 54,7 cm • Proporção da tela deve ser de 16:9 • Formato da tela deve ser <u>Widescreen</u> • Iluminação em LED • Tipo do painel deve ser antirreflexo • Tecnologia: TN • Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60Hz (Full HD) • Pixel <u>pitch</u> de no máximo 0,250 mm • 8 Bits • Brilho de no mínimo 200 <u>cd</u>/m² • Relação de contraste dinâmico 20.000.000:1 • Relação de contraste estático 1.000:1 • Frequência mínima do painel de 60Hz • Tempo de resposta máximo de 5ms • Ângulo de visão mínimo de: H:90° e V:65° • Frequência de varredura horizontal entre 30 ~ 83 Hz e vertical entre 50 ~ 75 kHz • Suporte de cores mínima de 16 milhões • Deve conter os seguintes conectores: 1x VGA, 1x HDMI • Ter botão de liga/desliga manual • Conter base ajustável com inclinação entre -5 e 20° • Dimensões Monitor com base deve ser no mínimo de - mm 503 x 374 x 176 (L x A x P) • Peso líquido de no máximo 3kg • Conter fonte interna de 100-240V • Consumo máximo em Stand By de 0,5 Watt e ligado de no máximo 18 Watts • Conter as <u>seguinte certificações/normas/segurança</u>: FCC, CE, EPA6.0, ISO9241-307, <u>Win 8</u>, CCC, ROHS, Inmetro • Cor predominantemente preta VALOR MÁXIMO PERMITIDO: R\$ 635,00
----	----	---

Porém, a proposta que empresa arrematante apresentou possui monitor **AOC 22B30HM23**, cujas especificações, conforme ficha técnica oficial da marca, **não atendem** aos requisitos estabelecidos, notadamente:

1. O tamanho da imagem visível diagonalmente é de **54,6 cm**, inferior ao mínimo exigido de **54,7 cm**;
2. O **tipo de painel** é **VA**, em desacordo com a exigência de **painel TN**;
3. As **dimensões do monitor com base** são de **498,8 x 379,1 x 169,9 mm**, o que **não alcança a largura mínima exigida de 503 mm**.

Proposta apresentada:

Item	Quant	Und	Especificação	Marca/Modelo	Preço Un	Preço Total
4	50	Und	MONITOR 21,5" LED - Tamanho do painel de no mínimo 21,5" - Tamanho da imagem visível na diagonal de no mínimo 54,7 cm - Proporção da tela deve ser de 16:9 - Formato da tela deve ser Widescreen - Iluminação em LED - Tipo do painel deve ser antirreflexo - Tecnologia: TN - Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60Hz (Full HD) - Pixel pitch de no máximo 0,250 mm 8 Bits - Brilho de no mínimo 200 cd/m² - Relação de contraste dinâmico 20.000.000:1 - Relação de contraste estático 1.000:1 - Frequência mínima do painel de 60Hz - Tempo de resposta máximo de 5ms - Ângulo de visão mínimo de: H:90° e V:65° - Frequência de varredura horizontal entre 30 ~ 83 Hz e vertical entre 50 ~ 75 kHz - Suporte de cores mínima de 16 milhões - Deve conter os seguintes conectores: 1x VGA, 1x HDMI - Ter botão de liga/desliga manual - Conter base ajustável com inclinação entre -5 e 20° - Dimensões Monitor com base deve ser no mínimo de - mm 503 x 374 x 176 (L x A x P) - Peso líquido de no máximo 3kg - Conter fonte interna de 100-240V - Consumo máximo em Stand By de 0,5 Watt e ligado de no máximo 18 Watts - Conter as seguinte certificações/normas/segurança: FCC, CE, EPA6.0, ISO9241-307, Win 8, CCC, ROHS, Inmetro Cor predominantemente preta	AOC / 22B30HM23	520,00	26.000,00
TOTAL: R\$ 26.000,00						



Folder da Marca:

Especificações da tela

Tamanho do painel	21,5"
Tamanho da imagem visível (diagonal)	54,6 cm
Tipo de painel	VA
Proporção de tela	16:9

Dimensões, peso e embalagem

Dimensões monitor com base (L x A x P)	493,8 x 379,1 x 169,9 mm
Dimensões monitor sem base (L x A x P)	493,8 x 284,8 x 35,8 mm
Dimensões embalagem (L x A x P)	565 x 350 x 93 mm

(disponível em: <https://sistema.pauta.com.br/api2/produto/pdf/47820>).

Sendo assim, não restam dúvidas de que a proposta da empresa arrematante deve ser desclassificada, por contrariar os critérios técnicos mínimos do edital.

4. DO FUNDAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art.59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

O objetivo da especificação técnica detalhada é garantir a igualdade entre os licitantes, evitando vantagens indevidas e assegurando a **isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa**.

Para o Tribunal de Contas da União:

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as *propostas* de licitantes. **Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.** Acórdão 460/2013-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES. ÁREA: Licitação

| TEMA: *Proposta* | SUBTEMA: Desclassificação. Outros indexadores: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É irregular a aceitação de produto diferente daquele constante nas especificações definidas pelo **edital**, por afrontar o princípio da *vinculação ao instrumento convocatório* e o princípio da isonomia, diante da **possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar o valor das propostas e a intenção de potenciais licitantes em participar do certame**. Acórdão 759/2025-Plenário | Relator: JORGE OLIVEIRA. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Liquidação da despesa | SUBTEMA: Atestação. Outros indexadores: Especificação técnica, Princípio da *vinculação ao instrumento convocatório*, Divergência.

Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da *vinculação ao instrumento convocatório*, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Princípio da *vinculação ao instrumento convocatório*. Outros indexadores: Inobservância, Exigência, Vedação, Objeto da licitação, Compatibilidade.



Portanto, a proposta da empresa recorrida descumpre especificação técnica essencial exigida pela Administração, inviabilizando o cumprimento adequado do objeto contratual, devendo ser desclassificada.

IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, bem como o seu efeito suspensivo, nos termos da lei;
2. A desclassificação da proposta da empresa **FULLTECH INFORMÁTICA LTDA**, por não atender às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital;
3. Outrossim, na hipótese de divergir das razões recursais apresentadas, optando por manter sua decisão, solicito que faça o presente recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no art. 165, §2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 26 de junho de 2025.

TALITA FERREIRA NOGARE
OAB/PR 101.369

KAI COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 51.940.295/0001-17